



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**  
**33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**11/5/2021**

|   | PROPOSIÇÃO     | PROCESSO ADMINISTRATIVO            | AUTOR                             | ASSUNTO   | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|---|----------------|------------------------------------|-----------------------------------|---|--------------------|
| 1 | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>05070019 /2021 | VEREADORA (A)<br>SILVANIA BARBOSA | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                       | LEITURA            |
| 2 | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>05070018 /2021 | VEREADORA (A)<br>SILVANIA BARBOSA | INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | LEITURA            |
| 3 | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>05070017/2021  | VEREADORA (A)<br>SILVANIA BARBOSA | INSTITUI O DIA SEM ACIDENTE NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM CAMPANHA, MOBILIZAÇÃO E HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE R DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA            |
| 4 | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>05040034/2021  | VEREADORA (A) CLEBER<br>COSTA     | DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - FALTRI.  | LEITURA            |
| 5 | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>05040057/2021  | VEREADOR (A)<br>FERNANDO HOLANDA  | INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LITERATURA ALAGOANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.   | LEITURA            |

|    |                |                                    |                                  |  |         |
|----|----------------|------------------------------------|----------------------------------|--|---------|
| 6  | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>05040056/2021  | VEREADOR (A)<br>FERNANDO HOLANDA | INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LITERATURA MACEIOENSE.   | LEITURA |
| 7  | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>05040055/2021  | VEREADOR (A)<br>FERNANDO HOLANDA | INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                     | LEITURA |
| 8  | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>05040054/2021  | VEREADOR (A)<br>FERNANDO HOLANDA | INSTITUI O PROJETO "VEREADOR IDOSO POR UMA SEMANA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL.  | LEITURA |
| 9  | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>05010019 /2021 | VEREADOR (A)<br>FERNANDO HOLANDA | INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LITERATURA ALAGOANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.  | LEITURA |
| 10 | PROJETO DE LEI | PROTOCOLO WEB N°<br>5060041/2021   | VEREADOR (A)<br>LEONARDO DIAS    | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING , GRAU , NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |



**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Endereço Social no Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o endereço social.

**Art. 2º** - O cadastro será realizado através de órgãos estabelecidos pelo Poder Executivo, que determinará as normas de inscrição das pessoas necessitadas da existência de um endereço.

**Art. 3º** - Havendo necessidade, a Administração Pública poderá instituir diretrizes em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estabelecendo normas para efetivação e aprovação do cadastro dos interessados.

**Art. 4º** - O endereço social será destinado a todos os moradores de ruas, migrantes ou imigrantes que estiverem desprovidos de manterem um endereço, a fim de receberem notificações, cartas e contas, dentre outras correspondências.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2021.



**Silvania Barbosa**  
Vereadora



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como iniciativa ajudar a população menos favorecida a conseguir um endereço domiciliar, a fim de receberem suas correspondências, para fins profissional ou familiar, facilitando assim os meios de ressocialização dos moradores de rua.

Atualmente existem várias campanhas assistenciais que visam o desenvolvimento de pessoas necessitadas, então porque não fornecer um endereço provisório para contato? Pois bem, este ajudaria os interessados que buscam recolocação profissional no mercado de trabalho. Infelizmente muitas empresas não aceitam pessoas em situação de rua, migrantes ou imigrantes, por não possuírem um endereço domiciliar.

Assim sendo, muitas empresas terminam não admitindo alguns profissionais por falta de endereço fixo, ou seja, aqueles que buscam recolocação por mais que sejam habilitados profissionalmente a exercerem determinado cargo, não conseguem vagas por indicarem endereços de albergues, ou lugares incertos, dificultando assim sua recolocação.

Quando falamos em proteção social básica, falamos também em oportunidades. É sabido que as famílias que vivem em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausente de renda, acesso precário ou nulo aos serviços, também sofrem muito com a discriminação social. Por esta razão torna-se mais difícil a inserção dos moradores de rua, migrantes ou imigrantes que habitam em Maceió no mercado de trabalho. E hora de eliminarmos este índice de discriminação, bem como, minimizarmos a quantidade de pessoas moradoras de rua e sem condição digna de sobrevivência. Para isso, se faz necessário “estendermos as mãos”, dando uma chance para quem tanto precisa.

O projeto em questão é de extrema importância, pois, com este abrir-se-á portas, oportunidades de empregos e moradia aos que tanto necessitam.

É importante frisar que, para acontecer, se faz necessário que a oportunidade comece com a confiança. Portanto nada mais justo que a criação de uma parceria entre o Poder Executivo com os Órgãos da Administração Pública, Assistencialistas, Empresas Públicas e/ou Privadas na criação do ENDEREÇO SOCIAL para ajudar aos milhares de moradores de ruas e famílias esquecidas em nosso Município que clamam por uma única oportunidade.





**CÂMARA**

Municipal de Maceió

Poder Executivo com os Órgãos da Administração Pública, Assistencialistas, Empresas Públicas e/ou Privadas na criação do ENDEREÇO SOCIAL para ajudar aos milhares de moradores de ruas e famílias esquecidas em nosso Município que clamam por uma única oportunidade.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, bem como visando à humanização de pessoas carentes, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.



**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua no município, consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, visa oferecer a todo o Município de Maceió, apoio necessário a garantia dos direitos fundamentais da população em situação de rua visando sua integração e participação familiar e comunitária.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei são consideradas pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo e composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres grávidas ou puérperas e famílias com vínculos familiares, comunitários e sociais fragilizados ou interrompidos, a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, de forma temporária ou permanente garantindo-lhes atendimento humanizado e universalizado.



**Art. 4º** - A Política Municipal de apoio a ações Municipais para acolhimento e atendimento à População em Situação de Rua atenderá as seguintes diretrizes:

I – Assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II – Garantir à participação do Município no cofinanciamento e na execução de serviços complementares de acolhimento e atendimento à população em situação de rua a serem ofertados prioritariamente pelos municípios;

III – Assessorar e monitorar serviços, programas e projetos em todo o município de atendimento à população em situação de rua;

IV - Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V – Garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

VI - Incentivar e apoiar à participação da população em situação de rua nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

VIII - Direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;

IX - Não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

X - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, nas áreas do conhecimento;

XI- Estímulo ao uso da linguagem artística como fundamental no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua;

XII - Garantir atendimento humanizado e direito a convivência Familiar, comunitária e social.

**Art. 5º** - São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de

Rua:

I - Garantir o cofinanciamento dos serviços do município para atendimento à população em Situação de Rua, através de transferência de recursos financeiros de forma regular e continuada;

II - Implantar serviços em todo o município de acolhimento e atendimento à população em situação de rua e migrantes, tais como casas de passagem, abrigos provisórios, dentre outros.

III - Capacitar profissionais para qualificação da intervenção de abordagem social e atendimento à População em Situação de Rua;

IV – Criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

V – Garantir prioridade para a população em situação de rua na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

VI – Disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

VII – Garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anteriores e posteriores à ida para o imóvel;

VIII - Ação intersetorial para o desenvolvimento de três eixos centrais: a garantia dos direitos; o resgate da autoestima e a reorganização dos projetos de vida.

IX - Criação de Ouvidoria para receber denúncias de violações de Direitos Humanos em geral, e especialmente dos direitos das populações em situação de rua;

X- Responsabilização e combate à impunidade dos crimes e atos de violência que têm essa população como público-alvo, ampliando, assim, a possibilidade de que a rua seja um espaço de maior segurança;

XI - Criação de alternativas de moradia para população em situação de rua nos projetos habitacionais financiados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

XII - Incentivos financeiros a reestruturação da rede de acolhida, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua, superando práticas homogeneizadora, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços, especialmente os albergues;

XIII - Inclusão da população em situação de rua nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer em escola aberta, especialmente nos finais de semana;

XIV - Inclusão do tema população em situação de rua, suas causas e consequências, como parte dos debates sobre essa realidade municipal nas redes de ensino de todo o município;

XV Adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do Sistema Único de Saúde, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais;

XVI - Garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua no tratamento de doenças com alta incidência junto a essa população



e fortalecimento das ações preventivas;

XVII - Fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, facilitando a localização e o acesso aos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS;

XVIII – Fortalecimento das ações de Redução de Danos à população em situação de rua que realizam uso prejudicial de substância psicoativa por meio do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS'AD.

XIX - Estimular parcerias da Educação, com Organizações Não-Governamentais que proponham projetos que utilizem espaço da escola nos finais de semana, para oferecimento de atividades para moradores de rua;

XX - Garantir a inclusão desta população do CADÚNICO e programas federal, estadual e municipais de transferência de renda;

XXI – Garantir promoção da segurança alimentar e nutricional para população em situação de rua por meio de parcerias;

XXII – Promover ações que possam garantir à mulher gestante ou puérpera em situação de rua o direito à maternidade, por meio do cuidado compartilhado entre as políticas de assistência social e saúde.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de abril de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**CÂMARA**

Municipal de Maceió

**JUSTIFICATIVA**

A proposição desta lei tem por objetivo abarcar questões essenciais concernentes à parcela da população que faz das ruas seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades. A existência de indivíduos em situação de rua torna patente a profunda desigualdade social brasileira, e insere-se na lógica do sistema capitalista de trabalho assalariado, cuja pobreza extrema atinge significativa parcela da população. A existência de pessoas em situação de rua traz na própria denominação 'população de rua' a marca do estigma e da exclusão a que são submetidas.

O presente projeto de lei faz parte do esforço de garantir a responsabilidade do município no processo de coordenação e execução das políticas para esta população, visando a (re) integração destas pessoas às suas redes familiares, comunitárias e sociais, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando ainda as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua.

Assim como as pessoas em situação de rua têm por direito constitucional serem consideradas cidadãs integrais, também as políticas públicas que as contemplam devem ser pensadas na perspectiva interdisciplinar e integral, deslocando-se da Assistência Social a responsabilidade exclusiva pelo atendimento a este segmento.

A presente lei estrutura-se em dois eixos principais: o primeiro, relativo à verticalidade federativa que responsabiliza e conjuga as ações municipais, estaduais e federais, que devem trabalhar em complementaridade para atender às demandas da população. O segundo eixo diz respeito à interdisciplinaridade e intersetorialidade, pois são imprescindíveis as ações conjuntas das diversas políticas públicas setoriais além da participação de organizações da sociedade civil que se dedicam ao tema, para garantir resultados efetivos no atendimento a esta população visando sua reintegração e participação efetiva na vida em sociedade.

Por todo o exposto, esta nobre Vereadora requer que o referido projeto seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser aprovado pelos mesmos.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**PROJETO DE LEI Nº     /2021.**

*Institui o “DIA SEM ACIDENTE” no trânsito do Município de Maceió com campanha, mobilização e homenagem às vítimas de acidente e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Sem Acidente” no trânsito, no Município de Maceió, com campanha de Mobilização, Conscientização e Homenagem às vítimas de acidentes.

**Parágrafo único:** O Dia Sem Acidente será comemorado anualmente no dia 8 de dezembro, dia em que também se comemora o Dia Mundial da Paz.

**Art. 2º** - São objetivos do “Dia Sem Acidente” no trânsito:

**I** - Difundir informações e orientações à população do Município de Maceió sobre os riscos de acidentes no trânsito, uso obrigatório de equipamentos e acessórios de segurança do veículo;

**II** - Informar sobre cuidados gerais a serem tomados na prevenção de acidentes dos quais possam resultar violência, lesão e morte no trânsito;

**III** - Distribuir informativos sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir acidentes;

**IV** - Orientar condutores e passageiros que tenham sob seus cuidados crianças que estão indo à escola;





**V** - Orientar quanto aos cuidados e ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas de acidente no trânsito, de acordo com o tipo de acidente e o agente causador da lesão;

**VI** - Difundir informações, em linguagem simplificada e acessível, sobre o índice de óbitos e lesionados no trânsito de maceió, bem como o sobre as consequências psicológicas, estéticas e funcionais decorrentes dessas lesões.

**Parágrafo único:** Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante o “Dia Sem Acidente” deverão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do implemento desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de abril de 2021.

  
**Silvanja Barbosa**  
Vereadora



### JUSTIFICATIVA

É de suma importância a instituição do 'Dia Sem Acidente' no trânsito, pois estaremos dotando o Município de Maceió de meio eficaz para transmitir à população maceioense o conhecimento e a informação sobre as condutas necessárias para prevenir acidentes do trânsito, dos quais possa resultar violência, lesão de todas as formas e até óbitos.

A maioria dos acidentes que causam vítimas no trânsito é em decorrência do uso de álcool, imprudência, falta de informação e educação na condução de veículos vitimando, em grande maioria, crianças, jovens, idosos etc.

A proposta abrange, também, a orientação à população quanto às condutas que devem ser observadas nos primeiros socorros às vítimas, ações que podem fazer diferença para a qualidade do resultado a ser obtido por meio de campanhas e orientações no trânsito.

Diante das argumentações e explicações, solicito a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras que analise o objetivo do referido projeto de lei.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº            /2021**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE  
TRIATHLON – FALTRI.

**Autor: Cleber Costa de Oliveira**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Maceió, a **Federação Alagoana de Triathlon – Faltri**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.663.819/0001-90, com sede e foro neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de maio de 2021

---

Cleber Costa de Oliveira  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. O Presente Projeto de Lei vem atender a solicitação da Federação Alagoana de Triathlon – Faltri para que a mesma seja declarada como de Utilidade Pública no âmbito do município de Maceió.

2. O Triathlon surgiu em 1974 na cidade de San Diego, Califórnia (EUA). Um clube de atletismo enviou aos seus atletas uma planilha de treinamentos com exercícios de natação e ciclismo para que usassem nas férias. No retorno às atividades, os treinadores fizeram um teste para saber se os atletas haviam feito a “lição de casa”, que consistia em nadar 500 metros na piscina do clube, pedalar 12 quilômetros em um condomínio fechado ao lado do clube e, finalmente, correr 5 quilômetros na pista de atletismo.

3. Os atletas gostaram tanto da “brincadeira” que pediram para os treinadores repetirem o programa nas férias seguintes, porém, convidando os guarda-vidas de San Diego para participar, como uma forma de “desafio”. A prova contou com 55 participantes e os atletas levaram nítida vantagem.

4. Para as férias seguintes, em 1976, os salva-vidas propuseram algumas modificações no combinado: um percurso de 700 metros de natação em águas abertas (no mar), um pedal de 15 quilômetros na praia e arredores e por fim 4,5 quilômetros de corrida de cross country. Dessa vez, 95 pessoas participaram do evento, que passou a se repetir regularmente.

5. O Triathlon chegou ao Brasil em 1981, mas a primeira competição oficial foi realizada somente em 1983, na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

6. Fundada em agosto de 2001, a Federação Alagoana de Triathlon (Faltri) assumiu o desafio de proporcionar o desenvolvimento e crescimento do triathlon, duathlon, aquathlon, natação, ciclismo e corridas em Alagoas, chancelando aos clubes filiados o direito de promover, estreitar parcerias, conquistar patrocinadores e garantir aos seus praticantes por direito o acesso aos eventos esportivos disponíveis nos calendários.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

7. É associação constituída como entidade pública de direito privado, registrada no cartório do 4º ofício, adiministra o Triathlon e suas subdivisões segundo a Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998) e Declaração Oficial emitida pela entidade máxima do Brasil, a Confederação Brasileira de Triathlon – CBTRI no Estado de Alagoas. Idealiza servir a todos que tenham interessa na prática regular da modalidade representada, independente de idade, cor, raça ou manifestação de identidade e gênero, respeitando sempre o valor maior da vida e fazendo do Esporte uma ferramenta de oportunidade para todos. Para que melhor possa desempenhar suas atividades, a mesma solicita desta Casa o título de Utilidade Pública.

8. A Lei Ordinária é o instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

9. A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto. Inclusos estão os demais documentos necessários à tramitação e apreciação da matéria.

10. Ante o alcance e a relevância social da presente propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

**FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - "FALTRI"**  
FUNDADA EM 21 DE AGOSTO DE 2001 - CNPJ nº 04.663.819/0001-90  
R. Jangadeiros Alagoanos. 939-Pajuçara – CEP: 57030-000 – Maceió-Alagoas  
Tels. (82) 99955-8383 - Emails: iginonadar@gmail.com

Nº - 011/2021

Maceió, 24 de Abril de 2021

**Ao Ilmo.**  
**Cleber Costa**  
**Vereador Municipal de Maceió**

Prezado Vereador,

Cumprimentamos este Vereador Municipal de Maceió, agradecendo pelo apoio em nossos pleitos quando solicitados.

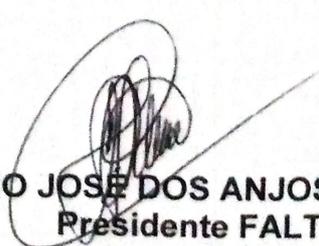
A Federação Alagoana de Triathlon – FALTRI, é uma associação constituída segundo o código civil, como entidade pública de direito privado, de fato e direito e com registro atualizado nesta cidade, no cartório do 4º ofício, na cidade de Maceió/Alagoas, responsável pela **Administração do Triathlon, Duathlon, Aquathlon e suas variações no Estado de Alagoas**, conforme a **Lei Pelé em seu Art. 16**, e Declaração Oficial emitida pela entidade máxima do triathlon no Brasil, a **Confederação Brasileira de Triathlon - CBTRI no Estado de Alagoas**.

**CONSIDERANDO** o direito, a responsabilidade para com TODOS aqueles seres humanos residentes em Alagoas que tenham interesse na prática regular da modalidade que representamos, independentemente da idade, raça, cor ou manifestação de sua identidade e gênero, respeitando o valor que a vida tem em sua essência divina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obtermos a Utilidade Pública Municipal entre nossos certificados para podermos pleitear a busca de nossos direitos cumprindo com nossos deveres;

**Solicitamos** ao Vereador **Cleber Costa** a possibilidade de nos pleitear com o Certificado de Utilidade Pública Municipal através da Câmara de Vereadores de Maceió.

Atenciosamente,

  
**HIGINO JOSÉ DOS ANJOS VIEIRA**  
**Presidente FALTRI**

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON – FALTRI

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Federação Alagoana de Triathlon, designada pela sigla FALTRI, fundada aos 21 de agosto de 2001, na cidade de Maceió/AL, com CNPJ: 04.663.819/0001-90 e sede provisória e foro na Cidade de Maceió/AL, na Rua Roberto Simonsen, 983 – Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-675, Maceió/Alagoas, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no Estado de Alagoas, bem como representar o Triathlon Alagoano para todos os fins no restante do território nacional.

§ 1º - A Federação Alagoana de Triathlon é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

§ 2º - A Federação Alagoana de Triathlon, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à Confederação Brasileira de Triathlon, designada pela sigla CBTri, e por esta reconhecida como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial do Estado de Alagoas, bem como pela representação do Triathlon alagoano perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º A Federação Alagoana de Triathlon será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente e seu Vice-Presidente sempre que necessário se faça a representatividade.

§ 4º A Federação Alagoana de Triathlon, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º A Federação Alagoana de Triathlon é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Alagoas, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da International Triathlon Union – ITU, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBTri, naquilo que couber.

§ 6º Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Triathlon a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, quais sejam, Duathlon, Aquathlon, natação, ciclismo e corrida.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Alagoana de Triathlon é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º Os membros dos Poderes da Federação Alagoana de Triathlon não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º As rendas e recursos financeiros adquiridos pela Federação Alagoana de Triathlon, serão destinados integralmente para a manutenção da sede da instituição e para editais

aprovados em assembleia aos filiados que apresentem projetos para o desenvolvimento do triathlon, aquathlon, duathlon e as modalidades que o compõe.

Art. 3º A Federação Alagoana de Triathlon, com exclusividade, tem por fim:

I – gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover, fomentar, apoiar e desenvolver ações, eventos e projetos nas áreas social, cultural, artística, educacional, saúde, esportiva, e de lazer, qualificação social e profissional em todo o território do Estado de Alagoas, a prática do Triathlon, de iniciação, de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social, promovendo inclusive a assistência social, educacional, tecnológica, cultural, alimentar e de saúde no atendimento a crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias carentes, deficientes físicos, e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

II – representar o Triathlon alagoano junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III – representar o Triathlon alagoano em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

IV – autorizar regulamentando as suas Filiadas e empresas organizadoras de eventos esportivos legalmente constituída para que promovam a realização de quaisquer competições da modalidade de Triathlon e suas variações no território alagoano, homologado em assembleia dos filiados no início de cada ano, devendo apresentar o formato do permit com resolução, regimento de taxas e contrato de autorização, de eventos solicitados a FALTRI;

V – respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBTri e da ITU;

VI – dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBTri, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII – registrar atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outras entidades similares conforme dispôr as normas da CBTri e da ITU;

VIII – regular através de Resoluções toda a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes ditadas pela CBTri e pela ITU, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

IX – fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e outros operadores do desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados a saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;

XI - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XII - incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;

XIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da CBTri, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;

XIV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privados;

XV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins;

XVI - Fazer parte integrante da rede de Assistência Social defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural e de saúde, seguindo os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990);

XVII - Fazer parte integrante da rede de Assistência à Saúde defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural e de saúde, seguindo os princípios da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990), as diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990);

XVIII - Motivar, promover e estabelecer convênios ou contratos, com órgãos governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros no âmbito social esportivo, cultural, educacional, ambiental, saúde e congêneres com interesses similares, para desenvolvimento de projetos e ações comuns, quanto às tecnologias e conhecimentos, palestras, eventos, exposições, seminários, cursos, ações educativas e formativas;

XIX - Desenvolver ações e projetos junto à pessoa idosa que viabilizem sua participação, ocupação, atendimento, reciclagem, convívio social, prevenção, manutenção e garantia de direitos;

XX - Desenvolver ensino regular ou complementar, com um trabalho direcionado a formação educacional e humanitária, da educação infantil até a educação de jovens e adultos;

XXI - Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados deficientes físicos, visando sua plena integração e inclusão na sociedade;

XXII - Prestar assessoria a empresas públicas e privadas.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FALTRI, da CBTri, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de regulação do desporto.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Federação Alagoana de Triathlon é constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas, responsáveis, no que couber, pela prática do Triathlon, com exclusividade, no âmbito territorial que lhe competir por seus atos constitutivos.

LUIZ PAES FORTES DE MACHADO  
4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Tiburcio Uerlino, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Tabelião

Art. 5 ° - As Filiadas à Federação Alagoana de Triathlon, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FALTRI, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FALTRI, naquilo que couber.

## SEÇÃO I

### DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

#### SUBSEÇÃO I

#### DA FILIAÇÃO

Art. 6° - A FALTRI dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 7° - São consideradas filiadas as atuais pessoas jurídicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8° - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FALTRI;

III - informar a FALTRI relação dos membros integrantes de seus Poderes;

IV - enviar à FALTRI relação completa de seus atletas cadastrados, com seus respectivos nome, email e fone se houverem.

Art 9° - O pedido de filiação será dirigido a Diretoria da FALTRI em nome do Presidente ou Vice-Presidente que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado, Assembleia Geral Extraordinária para apreciar o pedido e deliberar com aprovação em assembleia as novas filiações.

§ 1° - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório;

II - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;

III - requerimento solicitando a filiação.

Art. 10 - Caso a Diretoria da FALTRI, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 180 (cento e oitenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado.

4º PRAZOS FOLSE  
Ofício de Notários e Registro de  
Tribunal de Justiça e Outros Poderes  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200  
Tabela

administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente à Diretoria da FALTRI por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pela Diretoria da FALTRI se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a FALTRI.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação qualquer entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A exclusão da Filiada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no presente Estatuto.

## SUBSEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, mas, cadastrando seus atletas na qualidade de vinculados ao clube e este representando os atletas junto a FALTRI na qualidade de filiado, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;

III - cadastrar e inscrever atletas vinculados assim como seu clube para participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV - realizar e disputar competições locais, regionais ou estaduais mediante a prévia homologação da FALTRI, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões dos Poderes da FALTRI, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FALTRI, da CBTri e da ITU, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Triathlon, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e demais operadores do desporto.

VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da FALTRI quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a FALTRI como única dirigente do Triathlon no Estado de Alagoas e a CBTri como entidade máxima do Triathlon nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus filiados, dirigentes, árbitros, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - manter cadastro junto a FALTRI com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FALTRI, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, aos seus filiados, aos seus árbitros, atletas, técnicos e dirigentes, aos seus funcionários, bem como as percentagens e taxas devidas pela realização de competições que promoverem direta ou indiretamente, remetendo à FALTRI o que lhe for de direito no prazo máximo de trinta dias;

V - pedir autorização à Diretoria da FALTRI, em assembleia extraordinária, quando couber, autorização para promover ou participar de eventos esportivos;

VI - abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, salvo autorização expressa da Diretoria da FALTRI, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Triathlon, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII - atender adequadamente as requisições de instalações e equipamentos para a realização de competições ou eventos promovidos ou homologados pela FALTRI;

VIII - atender a requisição ou convocação pela FALTRI de atletas, árbitros e pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições;

IX - pagar ou entregar as premiações e demais obrigações que vier a assumir quando realizar competições.

## SEÇÃO II

### DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, as normas emanadas de seus Poderes, da CBTri e da ITU, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a FALTRI poderá aplicar às suas Filiadas e aos filiados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros, sendo um de cada representante das filiadas, devendo apresentar relatório a ser apreciado e julgado em assembleia dos clubes filiados, garantido o amplo direito de defesa, e sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 4º - O inquérito depois de concluído em assembleia de filiados será remetido à Diretoria da FALTRI, que aplicará imediatamente a punição cabível e aprovada em assembleia.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FALTRI só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 16 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filiadas ou caso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de Filiada, sem que seja sanada nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a FALTRI, através de sua Diretoria, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização das atividades de sua Filiada.

### SEÇÃO III

#### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - A FALTRI é dirigida pelo seu Presidente e ou, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto, que criará departamentos e ou assessorias para o bom funcionamento da FALTRI, aprovados em assembleia de clubes filiados.

Art. 18 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FALTRI pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença de 2º Grau;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

VII - Quebra de decoro entre os membros da Diretoria da FALTRI

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FALTRI, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicados o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 19 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, 03 Membros do Conselho Fiscal e 03 Membros Suplentes serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além de um representante dos Atletas que será escolhido pela Comissão de Atleta dentre seus membros.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantindo o acesso preferencial aos candidatos e a imprensa, além dos membros dos poderes da FALTRI.

Art. 20 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - três Membros do Conselho Fiscal

IV - três Suplentes.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e associados a uma Filiada da FALTRI, devendo obrigatoriamente o candidato a Presidente da FALTRI ser Presidente ou ex-Presidente de Filiada ou da própria Entidade.

Art. 21 - Poderão os integrantes dos Poderes das Filiadas a FALTRI integrar qualquer dos Poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da FALTRI integrarem os Poderes de suas Filiadas,

§ 1º - É vedado, porém, a cumulação de cargo de Presidente da FALTRI e suas Filiadas.

§ 2º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso.

Art. 22 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos 2/3 das filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FALTRI, ou mediante postagem com comprovante de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do efetivo recebimento.

Art. 23 - A Diretoria da FALTRI poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 24 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

#### SEÇÃO IV

#### DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A dissolução da FALTRI somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 2/3 de suas Filiadas.

Art. 26 - Em caso de dissolução da FALTRI o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PODERES

Art. 27 - São Poderes da FALTRI:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente;

III - Conselho Fiscal;

IV - Suplentes

V - Tribunal de Justiça Desportiva.

LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vasconcelos, 101  
Maceió-Alagoas-CEP/57020-200  
Tabelião

Art. 28 - Os integrantes dos Poderes da FALTRI poderão ser remunerados pelo exercício de tais funções, conforme legislação específica.

Art. 29 - O membro de qualquer dos Poderes da FALTRI poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 30 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FALTRI, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Compete à diretoria da FALTRI a elaboração no início de cada ano, seu planejamento de trabalho a ser realizado durante todo o ano vigente.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FALTRI, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes expressos e especiais para tal através de procuração particular.

Parágrafo Único - Caso a representação de Filiada se dê por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma Filiada.

Art. 33 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FALTRI, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital enviado por meio eletrônico, ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Ao Presidente da FALTRI, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral quando convocada pelos mesmos e dirigir os trabalhos sem direito a voto, não podendo, porém, representar Filiada nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I - Estejam com documentação exigida para filiação;
- II - não possuam débitos financeiros para com a FALTRI;
- III - estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.

§ 4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias,

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, a cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger e dar posse, a cada 4 (quatro) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, os Membros do Conselho Fiscal e Suplentes da FALTRI.

Art. 35 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Diretoria da FALTRI a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a inclusão ou exclusão de Filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto, sendo aprovados pelo filiados presentes;

IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FALTRI, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de 2/3 das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3;

V - dar interpretação a este Estatuto e altera-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de 2/3 das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 das filiadas presentes;

VI - eleger os membros dos Poderes da FALTRI quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - decidir sobre a extinção da FALTRI e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, se houverem;

VIII - decidir sobre a desfiliação da FALTRI de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 2/3 dos filiados.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria, órgão de administração da FALTRI, será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, cabendo a responsabilidade exclusiva do presidente pela prestação de contas de seu mandato, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente, de forma a garantir a alternância no exercício da Presidência.

Art. 37 - À Diretoria, tendo aprovado em assembleia compete:

I - guardar e conservar os bens moveis e imóveis da FALTRI, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

II - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral até último dia de fevereiro do ano subsequente;

IV - elaborar, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território do Estado de Alagoas, respeitadas as normas emanadas da CBTri e da ITU, conforme o caso, do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

V - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

VI - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado de Alagoas em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;

VII - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

VIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FALTRI no exercício findo e a proposta de Calendário e atividades para o exercício seguinte;

IX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes, respeitadas as competências da FALTRI, da CBTri e da ITU, conforme o caso;

X - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XI - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação a ser submetido a Assembleia Geral, arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de Filiada, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XIII - exigir os documentos constitutivos das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XV - divulgar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da CBTri e da ITU, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto;

XVI - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FALTRI;

XVII - impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;

Parágrafo único: A Diretoria da FALTRI priorizará a utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação e controle social.

Art. 38 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FALTRI na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

## SUBSEÇÃO I

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39 - Ao Presidente ou ao Vice-Presidente da FALTRI compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

I - representar a FALTRI junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - superintender as atividades administrativas e desportivas da FALTRI;

III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídica de direito público ou privado;

IV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, renumerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo observada a Legislação Civil, Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FALTRI;

V - convocar os Poderes da FALTRI a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber;

VI - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurarem faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

VII - estimular a criação de Departamentos e Assessorias Esportivas com o intuito de promover o desenvolvimento da modalidade no estado de Alagoas;

VIII - nomear representante perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e como Procuradores, conforme o caso.

§ 1º - Caberá ao Presidente em conjunto com o Vice-Presidente elaborar ou, quando for o caso, alterar quaisquer procedimentos administrativos.

§ 2º - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente da FALTRI:

I - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

II - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;

III - sujeitar o depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FALTRI, em espécie ou em títulos.

Art. 40 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FALTRI em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe competirem neste Estatuto.

Art. 41 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso, acumulando ainda as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência da FALTRI.

Art. 42 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 43 - Fica criado no âmbito da Diretoria da FALTRI o Departamento Técnico da Modalidade e a Comissão de Atletas.

§ 1º O Departamento Técnico da Modalidade, incumbido de elaborar os regulamentos de ordem técnica da modalidade, será composto:

I - pelo Presidente da FALTRI e ou Vice-Presidente, que o presidirá;

II - por representante do Departamento Técnico da FALTRI;

III - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e o outro do sexo feminino;

IV - um representante dos clubes; e,

V - um representante dos árbitros.

§ 2º - O Departamento Técnico será nomeado por ato do Presidente da FALTRI, a cada ano, no mês de janeiro, e deliberará por convocação destes.

§ 3º - A Comissão de Atletas da FALTRI será nomeada por ato do Presidente, e ou pelo Vice-presidente e composta por 5(cinco) Atletas indicados pelos clubes filiados, sendo 01 de cada clube;

§ 6º - A nomeação da Comissão de Atletas se dará até no mês de janeiro do ano em exercício, em havendo vacância, será preenchida a vaga a qualquer tempo, respeitado o critério de ter sido o Atleta vinculado no clube filiado.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização financeira da FALTRI, é constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto.

Art. 45 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro.

Art. 46 - os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos, por Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previamente estabelecidas pelo presente Estatuto.

SEÇÃO IV  
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos.

Art. 48 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FALTRI, e dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO I  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Grau e da Secretaria de Primeiro e Segundo Grau.

Art. 50 - O TJD será composto por três membros indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FALTRI.

Art. 51 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 52 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II  
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 53 - A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 54 - A CD será composta por três membros aprovados em Assembleia de filiados.

Art. 55 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação e os Códigos Desportivos.

Art. 56 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 57 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FALTRI, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

CAPÍTULO IV  
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O Exercício Financeiro da FALTRI coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O exercício financeiro será anual e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados na forma contábil.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 59 - O Patrimônio da FALTRI compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do exercício.

Art. 60 - As fontes de recursos para a manutenção da FALTRI e de seus fins compreendem:

I - mensalidades pagas pelas Filiadas;

II - percentual da inscrição em eventos da CBTRI;

III - recebimentos de permits homologados pela FALTRI a solicitantes;

IV - taxas fixadas em regimento específico;

V - multas;

VI - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;

VII - donativos e legados;

VIII - rendas com patrocínios;

IX - rendas decorrentes de cessão de direitos;

X - valores repassados através de contratos ou convênios.

Art. 61 - A Despesa da FALTRI para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínio, locações, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FALTRI;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado, cedido ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos oficiais;

VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FALTRI;

VIII - gastos de publicidade da FALTRI;

IX - despesas de representação;

X - custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;

XI - despesas eventuais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As Resoluções da FALTRI serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através da Nota Oficial ou através de comunicação eletrônica na internet, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 63 - A Administração social e financeira da FALTRI, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto.

Art. 64 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FALTRI e das normas e regras da CBTri e da ITU, conforme o caso, é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Triathlon.

Art. 65 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de março de 2017, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 67 - São fundadoras da FALTRI a ASSTRAL - Associação de Triatletas de Alagoas, o Consolador e Clube Fénix Alagoano.

Art. 68 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FALTRI a ASSTRAL, AAC, CLUBE FENIX ALAGOANO, AETRI e CCESC.



Maceió, 20 de Maio de 2017.

*Charles Anderson Torres de Albuquerque*  
Charles Anderson Torres de Albuquerque  
Associação de Triatletas de Alagoas - ASSTRAL

|   |   |
|---|---|
| Cartório do Único Ofício - Igaci/AL<br>Bel. Maria Victória de Almeida Silva<br>Tabelião - Pública | Reconheço a(s) firma(s) <i>Charles Anderson Torres de Albuquerque; dou</i>  |
|   | Igaci/AL 29 MAIO 2017 <input checked="" type="checkbox"/> P/ Semelhança <input type="checkbox"/> P/ Autenticidade |
|   | Em test. <i>Shirlean de A. Tenório Alves</i> da Verdade   |
|   | O Tabelião Público  |

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

*Shirlean de A. Tenório Alves*  
SHIRLEANE DE A. TENORIO ALVES  
TABELIÃO SUBSTITUTA  
IGACI - AL

*José Antônio Facchinetti dos Santos*  
José Antônio Facchinetti dos Santos  
Associação Alagoana de Ciclismo - AAC



*Luiz Paes Fonseca de Machado*  
LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200  
Tabelião



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6403184.  
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6385850 Maceió-AL, 14/06/2017



LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Supplés  
Rua Tibúrcio de Alencar, 101  
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-200  
Tabellão

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON PARA O MANDATO 2021 A 2024.**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Rua Jangadeiros Alagoano, 939, CEP: 57030-000, Pajuçara, Maceió-Alagoas, às vinte horas e trinta minutos, em segunda chamada, com quórum necessário conforme determina o estatuto da FALTRI, Art. 33, inciso 5º. Estiveram presentes os clubes filiados convocados por meio eletrônico conforme edital divulgado em doze de novembro de dois mil e vinte para assembleia ordinária eletiva, às instituições: 1.Associação de Triatletas de Alagoas-ASSTRAL, pelo Vice-presidente Charles Anderson Torres de Albuquerque, 2.Associação Alagoana de Ciclismo-AAC, representada pelo presidente Sr. Manoel Moura do Nascimento e 3.Daniel da Silva Moreira, representando os atletas, todos filiados representando o Triathlon em Alagoas com direito a voz e voto nesta assembleia de eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes que atuarão a frente da FALTRI no quadriênio 2021 a 2024 conforme sistema COI - Comitê Olímpico Internacional / COB - Comitê Olímpico Brasileiro / CBC - Confederação Brasileira de Triathlon, Lei Pelé, e em especial o Novo Código Civil Brasileiro. O presidente Higino Vieira, abre os trabalhos, apresentando os clubes filiados e aqueles presentes a esta assembleia informando que devemos criar a Mesa Eleitora que conduzirá o processo de eleição. O Sr. Damasco Silva de Medeiros solicita a palavra e sugere que o Sr. José Antônio Facchinetti dos Santos presente, conduza os trabalhos da assembleia na qualidade de presidente. O presidente em exercício Higino Vieira, coloca em apreciação e votação pelos 02 clubes e atleta presentes, e não havendo objeção, foi aprovado o nome do Sr. José Antônio Facchinetti dos Santos para presidir a assembleia de eleição. O Sr. José Antônio Facchinetti dos Santos, agradece ao convite e convida a Sr. Charles Anderson Torres de Albuquerque, presente, para secretariar os trabalhos da mesa eleitora. Trabalhos iniciados, o Sr José Antônio Facchinetti dos Santos conferiu a presença dos filiados e em seguida fez a leitura do edital de convocação para eleição, informando que a referida assembleia irá tratar apenas do ponto de pauta constante no edital de convocação. Foi perguntado ao Sr. Higino Vieira se existe alguma chapa inscrita, o mesmo informou a existência de apenas uma chapa, apresentada pela Associação Alagoana de Ciclismo - AAC. O presidente da mesa eleitora fez a leitura de apresentação da Chapa que tem o tema "TRIATHLON PARA TODOS - Rumo ao Futuro" com a composição: Presidente: o Sr. Higino José dos Anjos Vieira, brasileiro, divorciado, professor, portador do CPF: 447.203.354-20 e RG: 706.812 SSP/AL, domiciliado à Rua Jangadeiros Alagoanos, 939, Pajuçara, CEP: 57030-000, Maceió/AL, para Vice-presidente o Damasco Silva Medeiros, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF: 164.823.794-00 e RG: 301.400 SSP/AL, domiciliado à Rua 21 de Abril, 537, Prado, CEP: 57010-220, Maceió/AL. Para compor o Conselho Fiscal são apresentados os seguintes nomes, para Presidente o Sr. José Antônio Facchinetti dos Santos, 2º conselheiro fiscal o senhor Manoel Moura do Nascimento e o 3º conselheiro fiscal o senhor Carlos Eduardo Flôr da Silva. Compondo o quadro de suplência estão, Sr. Daniel da Silva Moreira, Nobuo Ninomiya e Tatiana Gomes de Lima. Ao final, o presidente da Assembleia Sr. José Antônio Facchinetti dos Santos, colocou em apreciação para os clubes presentes e atleta, e não havendo objeção da plenária, foi eleito por unanimidade e aclamação, a Chapa "TRIATHLON PARA TODOS - Rumo ao Futuro". Em seguida o Sr. José Antônio Facchinetti dos Santos passou a palavra ao novo presidente eleito Sr. Higino Vieira, que destacou os projetos aprovados pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte, as ações judiciais que irão beneficiar da FALTRI e seus filiados. Em seguida agradeceu a presença de todos pelo voto de confiança destacando a missão que continua. O Presidente da mesa eleitoral esclarece que a diretoria eleita, nesta data, em conformidade com o Estatuto da FALTRI, terá mandato de (04) quatros anos, de acordo com o Ciclo Olímpico iniciando em 01.01.2021 a 31.12.2024. E nada mais havendo digno de nota, lavro na qualidade de secretário a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes para os efeitos legais.

Maceió, 28 de Novembro de 2020

*[Handwritten Signature]*  
José Antônio Facchinetti dos Santos  
Presidente da Mesa Eleitora/Presidente Conselho Fiscal

*[Handwritten Signature]*  
Charles Anderson Torres de Albuquerque  
Secretário da Mesa/Representante da ASSTRAL

*[Handwritten Signature]*  
Higino José dos Anjos Vieira  
Presidente Eleito

*[Handwritten Signature]*  
Damasco Silva de Medeiros  
Vice-Presidente Eleito

*[Handwritten Signature]*  
Carlos Eduardo Flôr da Silva  
3º Conselheiro Fiscal

*[Handwritten Signature]*  
Manoel Moura do Nascimento  
2º Conselheiro Fiscal/Representante da AAC

*[Handwritten Signature]*  
Daniel da Silva Moreira  
Representante ATLETAS

*[Handwritten Signature]*  
Nobuo Ninomiya  
2º Suplente

*[Handwritten Signature]*  
Tatiana Gomes de Lima  
3º Suplente

6º OFICIO

Reconheço a(s) firma(s) de *[Handwritten Name]* Tatiana Gomes de Lima

*[Handwritten Signature]*

24 MAR. 2021

Em testº *[Handwritten Signature]* da Verdade

P/ Semelhança  
 P/ Autenticidade

DEL LUCYMARIA...  
4º Ofício de Registro e Arquivamento de Títulos e Documentos - Cartório de Registro de Imóveis - Empresa Ltda. - Maceió - Alagoas - CEP 57030-000

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2663 / 3221-5008

REC. DE FIRMA Nº 2021-029336

Reconheço por semelhança a firma de:

DANIEL DA SILVA MOREIRA

TATIANA GOMES DE LIMA

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 03/03/2021 14:16:41

SELO DIGITAL: ABM18375-3702, ABM18375-L2ER

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,30

*[Handwritten signature]*  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2663 / 3221-5008

REC. DE FIRMA Nº 2021-029333

Reconheço por semelhança a firma de:

MANOEL MOURA DO NASCIMENTO

CARLOS EDUARDO FLOR DA SILVA

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 03/03/2021 14:16:36

SELO DIGITAL: ABM18369-ZNA4, ABM18370-NOON

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,30

*[Handwritten signature]*  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2663 / 3221-5008

REC. DE FIRMA Nº 2021-029331

Reconheço por semelhança a firma de:

JOSE ANTONIO FACCHINETTI DOS SANTOS

RIBINO JOSE DOS ANJOS VIEIRA

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 03/03/2021 14:16:28

SELO DIGITAL: ABM18365-SMYS, ABM18365-KESR

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,30

*[Handwritten signature]*  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2663 / 3221-5008

REC. DE FIRMA Nº 2021-029340

Reconheço por semelhança a firma de:

DAMASCO SILVA MEDEIROS

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 03/03/2021 14:21:22

SELO DIGITAL: ABM18380-LXGF

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,30

*[Handwritten signature]*  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Tabellionato de Notas do 8º Ofício - R. Pedro Monteiro 256 - Centro - Fone 92 3221-5008  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
ABM184934-HWQZ Confira em: <https://selo.tjaj.jus.br/>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de distribuição/Azul, reconhecimento de Nobuo Ninomiya  
Dou Fé Maceió 03 de mar de 2021, em testemunho de verdade  
Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrivão Autorizada  
Maria de Fátima Vieira dos Anjos



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426936. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 06/04/2021



DEL LUCYMARIA...  
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Títulos e Documentos - Maceió - Alagoas  
Av. da Paz nº 100 - Fone: (82) 3221-5008  
Sociedade Cooperativa - Maceió - Alagoas - CEP 57000-000

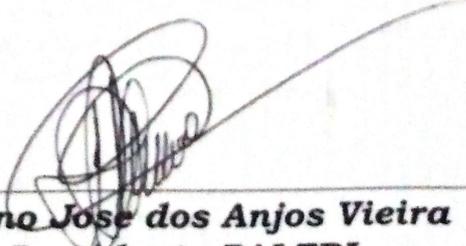


**FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - "FALTRI"**  
FUNDADA EM 21 DE AGOSTO DE 2001 - CNPJ nº 04.663.819/0001-90  
R. Jangadeiros Alagoanos. 939-Pajuçara - CEP: 57030-000 - Maceió-Alagoas  
Tels. (82) 99955-8383 - Emails: iginonadar@gmail.com

### DECLARAÇÃO

**Federação Alagoana de Triathlon - FALTRI**, com sede (**Rua Jangadeiros Alagoanos, 939 - Pajuçara - CEP: 57030-000 - Maceió/Alagoas**), inscrita no CNPJ nº 04.663.819/0001-90, por seu Presidente abaixo firmado DECLARA, para fins de consideração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que esta entidade é de direito privado, sem fins lucrativos e seus cargos de direção não são remunerados.

Maceió/AL, 26 de Abril de 2021.



---

**Higino Jose dos Anjos Vieira**  
**Presidente FALTRI**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaramos, para os devidos fins que a **Federação Alagoana de Triathlon - FALTRI**, inscrita no CNPJ 04.663.819/0001-90, está funcionando regularmente na Rua Jangadeiros Alagoanos, 939 – Pajuçara, CEP 57030-000, nesta cidade de Maceió, Alagoas, realizando suas atividades e tem cumprido sua finalidade.

Maceió, 26 de Abril de 2021.

Cleber Costa de Oliveira  
Vereador

José Antônio Facchinetti dos Santos  
-Engenheiro – DNT-Servidor Público Federal  
Matrícula Nº 5.176-4

## FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - "FALTRI"

FUNDADA EM 21 DE AGOSTO DE 2001 - CNPJ nº 04.663.819/0001-90

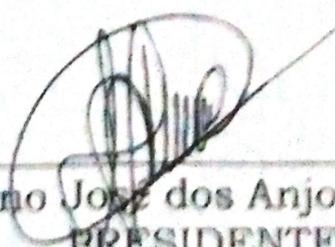
R. Jangadeiros Alagoanos, 939-Pajuçara - CEP: 57030-000 - Maceió-Alagoas

Tels. (82) 99955-8383 - Emails. iginonadar@gmail.com

### TERMO DE COMPROMISSO

Federação Alagoana de Triathlon - FALTRI, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 04.663.819/0001-90, por seu Presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió/AL, 26 de Abril de 2021



---

Higino José dos Anjos Vieira  
PRESIDENTE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>04.663.819/0001-90</b><br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>05/09/2001</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FEDERACAO ALAGOANA DE TRIATHLON</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JANGADEIROS ALAGOANOS</b>  | NÚMERO<br><b>939</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>SALA 06</b>         |
| CEP<br><b>57.030-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PAJUCARA</b>                  | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b>            |
|   |   | UF<br><b>AL</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE<br><b>(82) 8745-0067</b>                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>08/02/2019</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2021** às **12:32:00** (data e hora de Brasília).      Página: **1/1**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**Institui o Dia Municipal da Literatura  
Alagoana no Município de Maceió.**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Maceió, o Dia Municipal da Literatura Alagoana, a ser comemorado anualmente no dia 10 de junho.

**Art. 2º** A referida data deverá ser utilizada para promover a leitura de livros literários, escritos por autores brasileiros, nas escolas, praças e instituições: públicas, privadas e filantrópicas.

**Art. 3º** As comemorações do Dia da Literatura Alagoana, tem como objetivo:

**I** – Formar um Município leitor e conhecedor das produções literárias nacionais, dinamizando a democratização do acesso ao livro literário e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

**II** – Estimular a circulação do livro literário brasileiro no Município e na região;

**III** – Garantir às pessoas com deficiência, oportunidades de acessar livros literários brasileiros e outros suportes de leitura;

**IV** – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

**V** – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura alagoana;

**VI** – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

**VII** – Incentivar a produção literária de Maceió, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

**VIII** – Promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

**IX** - Estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

**X** - Estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**XI** - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

**XII** - Realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

**XIII** - Edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

**XIV** - Programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura, e

**XV** - Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

**Art. 4º** No dia estabelecido como Dia Municipal da Literatura Alagoana, a Prefeitura Municipal de Maceió, deverá implementar ações para promover o estímulo a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários brasileiros, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

**Art. 5º** Para implementação do Dia Municipal da Literatura Alagoana, poderá a Prefeitura do Município de Maceió, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor, com a finalidade de promover o conhecimento e acesso as produções literárias nacionais.

**Art. 6º** A Feira do Livro, Leitura e Literatura promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira de Livros, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

O Dia da Literatura Alagoana deverá ser comemorado anualmente no dia 10 de junho. A data é uma homenagem aos grandes escritores e às suas belíssimas obras, que passam por uma extensa e rica diversidade de escolas literárias, marcando cada período social e intelectual da história do estado de Alagoas.

Entre as vanguardas e escolas literárias mais significativas para a literatura brasileira está o Quinhentismo, Barroco, Neoclassicismo ou Arcadismo, Romantismo, Realismo, Parnasianismo, Simbolismo, Pré – Modernismo, Modernismo e o Neo – Realismo.

Diante do exposto, justifica-se a criação de uma data tão importante para realização de eventos que certamente irá colaborar para ampliar o conhecimento e a construção cultural de nosso povo, por essa razão, solicito o apoio de meus diletos pares par aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**Institui o Dia Municipal da Literatura  
Maceioense.**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Maceió, o Dia Municipal da Literatura Maceioense, a ser comemorado anualmente no dia 10 de junho.

**Art. 2º** A referida data deverá ser utilizada para promover a leitura de livros literários, escritos por autores brasileiros, nas escolas, praças e instituições: públicas, privadas e filantrópicas.

**Art. 3º** As comemorações do Dia da Literatura Maceioense, tem como objetivo:

**I** – Formar um Município leitor e conhecedor das produções literárias nacionais, dinamizando a democratização do acesso ao livro literário e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

**II** – Estimular a circulação do livro literário maceioense;

**III** – Garantir às pessoas com deficiência, oportunidades de acessar livros literários maceioenses e outros suportes de leitura;

**IV** – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

**V** – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura maceioense;

**VI** – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

**VII** – Incentivar a produção literária de Maceió, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

**VIII** – Promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

**IX** - Estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

**X** - Estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**XI** - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

**XII** - Realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

**XIII** - Edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

**XIV** - Programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura, e

**XV** - Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

**Art. 4º** No dia estabelecido como Dia Municipal da Literatura maceioense, a Prefeitura Municipal de Maceió, deverá implementar ações para promover o estímulo a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários maceioenses, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

**Art. 5º** Para implementação do Dia Municipal da Literatura Maceioense, poderá a Prefeitura do Município de Maceió, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor, com a finalidade de promover o conhecimento e acesso as produções literárias nacionais.

**Art. 6º** A Feira do Livro, Leitura e Literatura promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira de Livros, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

O Dia da Literatura Maceioense deverá ser comemorado anualmente no dia 10 de junho. A data é uma homenagem aos grandes escritores e às suas belíssimas obras, que passam por uma extensa e rica diversidade de escolas literárias, marcando cada período social e intelectual da história de Maceió.

Entre as vanguardas e escolas literárias mais significativas para a literatura brasileira está o Quinhentismo, Barroco, Neoclassicismo ou Arcadismo, Romantismo, Realismo, Parnasianismo, Simbolismo, Pré – Modernismo, Modernismo e o Neo – Realismo.

Diante do exposto, justifica-se a criação de uma data tão importante para realização de eventos que certamente irá colaborar para ampliar o conhecimento e a construção cultural de nosso povo, por essa razão, solicito o apoio de meus diletos pares par aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021

**Institui o Título Empresa Amiga da Pessoa Idosa, no Âmbito Do Município de Maceió, e Dá Outras Providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o título Empresa Amiga da Pessoa Idosa para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Maceió que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios da Pessoa idosa.

**Parágrafo único.** As atividades em benefício da Pessoa Idosa, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I** - assistência social;
- II** - educação;
- III** - saúde;
- IV** - esporte;
- V** - cultura;
- VI** - ambiente;
- VII** - transporte;
- VIII** - outras afins.

**Art. 2º** O título Empresa Amiga da Pessoa Idosa, será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios notáveis perante a sociedade.

**Art. 3º** A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da Pessoa Idosa.

**Art. 4º** Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único.** Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** O título Empresa Amiga da Pessoa Idosa conterá:

- I** - o nome da empresa homenageada;
- II** - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
- III**- o nome do vereador e o número da Lei;
- IV** - assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

receberá o título de Empresa Amiga da Pessoa Idosa, juntamente com um “Selo” com os seguintes dizeres: EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA.

**Art. 7º** Os detentores do título Empresa Amiga da Pessoa Idosa poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 8º** O título Empresa Amiga da Pessoa Idosa será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional da Pessoa Idosa.

**Art. 9º** O título Empresa Amiga da Pessoa Idosa terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

1. A concessão do título de Empresa Amiga da Pessoa Idosa tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária, garantindo uma gestão mais efetiva por parte das empresas parceiras, promovendo assim a melhoria nos indicadores da população idosa.
2. O que se pretende com o presente projeto é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa.
3. Ademais, o título empresa amiga da Pessoa idosa servirá também como uma forma de controle para os consumidores, que poderão auferir quais as empresas têm preocupação com o atendimento adequado a população idosa, criando um filtro natural no mercado, estimulando assim a adoção dessa prática por novas empresas.
4. Diante do exposto, justifica-se a criação de uma data tão importante para realização de eventos que certamente irá colaborar para ampliar o conhecimento e a construção cultural de nosso povo, por essa razão, solicito o apoio de meus diletos pares par aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**Institui o Projeto "Vereador Idoso Por  
Uma Semana" no Município de Maceió –  
AL.**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Maceió realizará o Projeto "Vereador Idoso por Uma Semana", que acontecerá anualmente, **na semana do dia 15 de junho..**

**Art. 2º** - São objetivos do projeto "Vereador Idoso por Uma Semana":

**I-** contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

**II-** sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

**III-** proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre essas pessoas e as demais gerações através da participação no Poder Legislativo;

**IV-** integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

**V-** sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;

**VI-** valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

**Art. 3º-** O projeto "Vereador Idoso por Uma Semana" será composto por 25 (vinte e cinco) Vereadores idosos, sendo que as vagas destinadas para os presidentes dos grupos de idosos do município, sendo vedada a recondução para a edição subsequente.

§ 1º O processo de escolha dos "Vereadores Idosos por Uma Semana", dar-se-á por sorteio.

§ 2º A candidatura a Vereador idoso por uma semana é individual, podendo candidatar-se os idosos com idade mínima de 60 anos.

§ 3º As inscrições serão feitas na Câmara Municipal de Maceió, no período de expediente, em data a ser veiculada nos meios de comunicação.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal de Maceió, a organização e coordenação do sorteio dos Vereadores idosos por Uma Semana, estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos.

**Art. 4º-** Serão escolhidos 25 (vinte e cinco) idosos e 10 (dez) suplentes.

**Parágrafo Único.** Os idosos participarão de Sessões simuladas, realizadas pela Câmara Municipal onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas.

**Art. 5º** Compete aos Vereadores Idosos Por Uma Semana, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Maceió, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

**Parágrafo Único.** As propostas dos Vereadores Idosos por Uma Semana, seguirão para a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores como sugestão.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Art. 6º**- A sessão dos Vereadores Idosos por Uma Semana realizar-se-á na semana que contemple o dia 15 de junho, às 9 horas e 30 minutos, tendo como local o plenário do Poder legislativo do Município de Maceió.

**Art. 7º** - As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores idosos por um dia.

§ 1º- Para garantia de quórum, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste.

§ 2º- O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar às sessões anual, os suplentes serão classificados pela ordem do mais idoso.

**Art. 8º** - O mandato dos Vereadores Idosos por Uma Semana, encerra-se ao final da ultima sessão da semana, com a presença dos Vereadores titulares de Maceió, os quais farão a entrega dos certificados aos Vereadores Idosos por Uma Semana.

**Parágrafo Único.** Os Vereadores Idosos por Uma Semana, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 9º**- As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.

**Art. 10-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

1. Saudando cordialmente Vossas Senhorias, encaminhamos, em anexo, o Presente Projeto de Resolução, que Institui o Projeto "VEREADOR IDOSO POR UMA SEMANA" no município de Maceió, e estabelece normas para seu funcionamento.
2. A finalidade da proposta é promover o bem estar de todos como preceitua a Constituição, extinguindo qualquer forma de preconceito contra a idade da pessoa.
3. A presente proposição visa a contribuição para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e assim conquistar o respeito das demais gerações. Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas, além de sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana.
4. Os objetivos do projeto estão previstos no art. 2º, sendo destinados a conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.
5. Sendo assim, damos por justificado a apresentação do referido Projeto de Resolução.
6. Diante do exposto, justifica-se a criação de uma data tão importante para realização de eventos que certamente irá colaborar para ampliar o conhecimento e a construção cultural de nosso povo, por essa razão, solicito o apoio de meus diletos pares par aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**Institui o Dia Municipal da Literatura  
Alagoana no Município de Maceió.**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira, a ser comemorado anualmente no dia 01 de maio.

**Art. 2º** A referida data deverá ser utilizada para promover a leitura de livros literários, escritos por autores brasileiros, nas escolas, praças e instituições: públicas, privadas e filantrópicas.

**Art. 3º** As comemorações do Dia da Literatura Brasileira, tem como objetivo:

**I** – Formar um Município leitor e conhecedor das produções literárias nacionais, dinamizando a democratização do acesso ao livro literário e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

**II** – Estimular a circulação do livro literário brasileiro no Município e na região;

**III** – Garantir às pessoas com deficiência, oportunidades de acessar livros literários brasileiros e outros suportes de leitura;

**IV** – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

**V** – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura brasileira;

**VI** – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

**VII** – Incentivar a produção literária de Maceió, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

**VIII** – Promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

**IX** - Estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

**X** - Estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**XI** - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

**XII** - Realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

**XIII** - Edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

**XIV** - Programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura, e

**XV** - Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

**Art. 4º** No dia estabelecido como Dia Municipal da Literatura Brasileira, a Prefeitura Municipal de Maceió, deverá implementar ações para promover o estímulo a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários brasileiros, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

**Art. 5º** Para implementação do Dia Municipal da Literatura Brasileira, poderá a Prefeitura do Município de Maceió, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor, com a finalidade de promover o conhecimento e acesso as produções literárias nacionais.

**Art. 6º** A Feira do Livro, Leitura e Literatura promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira de Livros, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

O Dia da Literatura Brasileira deverá ser comemorado anualmente no dia 01 de maio. A data é uma homenagem aos grandes escritores e às suas belíssimas obras, que passam por uma extensa e rica diversidade de escolas literárias, marcando cada período social e intelectual da história do Brasil.

Entre as vanguardas e escolas literárias mais significativas para a literatura brasileira está o Quinhentismo, Barroco, Neoclassicismo ou Arcadismo, Romantismo, Realismo, Parnasianismo, Simbolismo, Pré – Modernismo, Modernismo e o Neo – Realismo.

Diante do exposto, justifica-se a criação de uma data tão importante para realização de eventos que certamente irá colaborar para ampliar o conhecimento e a construção cultural de nosso povo, por essa razão, solicito o apoio de meus diletos pares par aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, "Grau", no município de Maceió e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como "Grau", de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

**Parágrafo único.** Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

**Art. 2º** O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exposições.

**Art. 3º** Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling "Grau", é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º** Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

**Art. 5º** O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do "Grau" e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

**Art. 6º** Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### JUSTIFICATIVA

1 O *Wheeling* ou *wheelie*, termo de origem inglesa que vem de *wheel* (roda), conhecido popularmente no Brasil como "Grau", é um esporte radical que consiste na prática de acrobacias e manobras com motocicleta ou bicicleta, geralmente empinando a moto e fazendo com que ela ande sustentada apenas pela roda traseira. Surgiu nos Estados Unidos na década de 1970 e rapidamente se espalhou pelo mundo, chegando ao Brasil por volta da década de 1990, onde vem se popularizando a cada ano, inclusive com a organização de campeonatos nacionais e internacionais da modalidade.

2 Devido ao grau de dificuldade das manobras e ao perigo que elas podem causar se não forem executadas com perícia, sendo um esporte radical, tem-se a necessidade de sua regulamentação, uma vez que os praticantes ainda não têm local próprio para o esporte em nossa cidade e o praticam às vezes em vias públicas distantes e pouco movimentadas, o que é expressamente proibido pelo Código de Trânsito Brasileiro, constituindo uma infração grave (art. 244,III do CTB), além de trazer perigo para as pessoas que eventualmente transitem pelo local.

3 A regulamentação por meio da presente lei visa dar condições adequadas para a prática do esporte, estabelecendo critérios para sua prática, como a presença no local de corpo médico para primeiros socorros e ambulância, equipamentos de segurança para os praticantes e exigência de que a documentação tanto dos veículos quanto dos praticantes, no caso das motocicletas, esteja em dia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

Maceió, 06 de maio de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador